



LEI ORDINÁRIA Nº 1691

de 10 de dezembro de 2001

Fica Instituído o Auxílio Doença ao Vereador deste Legislativo.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil APROVA a presente LEI:

Art. 1º..

Fica instituído pela edilidade a percepção do Auxílio Doença ao Vereador.

Art. 2º..

Para se obter o Auxílio doença o Vereador deverá apresentar atestado Médico oficial ou particular de 03 (três) médicos.

Art. 3º..

A licença para tratamento de saúde não dependerá de autorização do plenário, mas de despacho do Presidente da Câmara em Exercício.

Art. 4º..

Se o Presidente da Câmara negar a assinar o despacho, o Vereador Poderá questionar o Presidente, no Poder Judiciário.

Art. 5º..

O auxílio doença será o mesmo valor pago aos Vereadores que estiverem exercendo o mandato.

Art. 6º.. *O Vereador que receber o auxílio doença não poderá receber a remuneração habitual.*

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 10 de Dezembro de 2001.

MARCOS DE SOUZA MARTINS *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1691/2001 - 10 de dezembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em